

COMUNICADO AO MERCADO
DE MODIFICAÇÃO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM
GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO
DE



DOTZ S.A.
Companhia Aberta – CVM n.º 25836
Avenida das Nações Unidas 12995, 16º andar, CJ 1601 e 1602, CEP 04578-911, São Paulo, SP
CNPJ n.º 18.174.270/0001-84 – NIRE 35.300.453.166

perfazendo o valor total de

R\$85.000.000,00
(oitenta e cinco milhões de reais)

Código ISIN: BRDOTZDBS009

Nos termos do disposto no artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), **DOTZ S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria A, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12995, 16º andar, Sala/Conjunto n.º 1601 e 1602, parte, Espaço de Escritório WeWork n.º 16W103 e 16W104, CEP 04578-911, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 18.174.270/0001-84, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.453.166, na qualidade de emissora e ofertante ("Companhia"), em conjunto com BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3732, 28º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.220.493/0001-17 ("Coordenador Líder"), vêm a público comunicar que:

- I. em 24 de fevereiro de 2025 foi apresentado à CVM o requerimento de registro automático de oferta pública de distribuição de 85.000 (oitenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, todas nominativas e escriturais, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Companhia ("Debêntures"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão das Debêntures, qual seja 15 de fevereiro de 2025 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de até R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Emissão"), observada a possibilidade de

distribuição parcial prevista na Escritura de Emissão, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de (i) garantia firme de colocação com relação as Debêntures em valor equivalente a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição; e (ii) melhores esforços de colocação com relação as Debêntures em valor equivalente a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), segundo o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160 ("Oferta"), conforme previsto no "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão de Dotz S.A.*", celebrado em 21 de fevereiro de 2025 entre a Companhia, na qualidade de emissora, Noverde Tecnologia e Pagamentos S.A., CBSM – Companhia Brasileira de Soluções de Marketing S.A., Roberto Saddy Chade e Alexandre Saddy Chade, na qualidade de fiadores e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Escritura de Emissão Original");

- II. por um equívoco, o número da emissão que constou na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, incluindo no "*Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão de Dotz S.A.*", datado de 24 de fevereiro de 2025 ("Aviso ao Mercado"), estava incorreto, devendo ser considerada a 1ª (primeira) emissão da Companhia;
- III. em 11 de março de 2025 foi celebrado o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão de Dotz S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), bem como foi realizada Reunião do Conselho de Administração da Companhia, de modo a retificar o número da emissão para 1ª (primeira) emissão da Companhia;
- IV. tendo em vista a negativa da Junta Comercial do Estado de São Paulo em arquivar a Escritura de Emissão Original e o Primeiro Aditamento, em 25 de março de 2025 foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão de Dotz S.A.*" ("Escritura de Emissão Substituta"), em substituição à Escritura de Emissão Original e ao Primeiro Aditamento; e
- V. será alterado o Cronograma Estimado das Etapas da Oferta divulgado no Aviso ao Mercado, devendo ser considerado o cronograma estimado abaixo.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste "*Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª*

(Primeira) Emissão de Dotz S.A." ("Comunicado ao Mercado"), que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão Substituta ou no Aviso ao Mercado.

Destacamos que os ajustes realizados no item anterior não são relevantes, não caracterizam prejuízo informacional aos investidores e não alteram os termos ou condições da Oferta, de modo que não há que se falar em prazo para desistência.

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

N.º	EVENTO ⁽³⁾	DATA DE REALIZAÇÃO/ DATA PREVISTA ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Protocolo na CVM do requerimento de registro automático da Oferta	24 de fevereiro de 2025
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta	
2.	Registro da Oferta pela CVM	31 de março de 2025
3.	Divulgação do Anúncio de Início	
3.	Data de Liquidação das Debêntures ⁽⁴⁾	Até 7 de abril de 2025
4.	Data máxima de Divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 dias contados da divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e do Coordenador Líder. Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, qualquer modificação no cronograma da distribuição não dependerá de aprovação prévia da CVM.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽³⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Companhia e do Coordenador Líder, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

⁽⁴⁾ A Data de Liquidação das Debêntures corresponde à Primeira Data de Integralização, podendo as Debêntures serem integralizadas em data posterior, de acordo com o disposto na Escritura de Emissão Substituta.

Maiores informações sobre as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas com o Coordenador Líder, com a Emissora e/ou com a CVM.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO V, ALÍNEA (A), DA RESOLUÇÃO CVM 160, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM,

INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE COMUNICADO AO MERCADO.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

LEIA ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO SUBSTITUTA E O SUMÁRIO DE DÍVIDA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO SUMÁRIO DE DÍVIDA.

São Paulo, 27 de março de 2025.



Coordenador Líder